



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J  
Data: 28/11/2024  
Caderno: Poder Executivo  
Página: 01  
Título: Lei nº 10.579 de 27  
de Novembro de 2024

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 10.579 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ALTERA A LEI N.º 10.433, DE 24 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPOE SOBRE O PROGRAMA "IPVA EM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei n.º 10.433, de 24 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. O Programa "IPVA EM DIA" permitirá o parcelamento dos débitos do exercício de 2024."

**Art. 2º** - Fica suprimido o parágrafo primeiro do art. 5º da Lei n.º 10.433, de 24 de junho de 2024.

**Art. 3º** - O parágrafo segundo do art. 5º da Lei n.º 10.433, de 24 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 2º O pedido de ingresso ao programa poderá ser apresentado até 30 de junho de 2025."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador